



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2141

Quinta-feira, 06 de junho de 2024



Quem bate?  
É o frio!  
Quem doa?  
É você!

**DOE ATÉ O DIA 31 DE JULHO**

em bom estado de conservação



blusas e jaquetas

meias e calcados

mantas e cobertores

roupa de cama



**PONTO DE ARRECADAÇÃO:**

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
RUA PARÁ, Nº 3.227 (PREFEITURA)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2141

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

## SUMÁRIO

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Vetos .....	9
<b>Editais</b> .....	12
Edital de Notificação .....	12
<b>Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação</b> .....	13
<b>Editais</b> .....	13
Edital de Audiência Pública .....	13
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	16
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Aviso de Licitação .....	16
<b>Secretaria Municipal da Saúde</b> .....	16
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	16
Comunicados .....	16
<b>Atos Administrativos</b> .....	18
Portaria .....	18
<b>Fundação Educacional de Votuporanga</b> .....	21
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	21
Edital - Retificação .....	21



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 17 351, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais à servidora pública Emiliana Aparecida de Aguiar dos Santos Gusmão, nos termos da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais à servidora pública municipal Emiliana Aparecida de Aguiar dos Santos Gusmão, matrícula nº 64653, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item C do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 352, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais à servidora pública Gislaïne de Almeida Pelegrini Assoni, nos termos da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais à servidora pública municipal Gislaïne de Almeida

Pelegrini Assoni, matrícula nº 54429, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso IV, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item D do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 353, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais à servidora pública Kelli Regina Kamikawachi, nos termos da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais à servidora pública municipal Kelli Regina Kamikawachi, matrícula nº 64106, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item C do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**



**DECRETO Nº 17 354, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais à servidora pública Patrícia Martins Alves, nos termos da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais à servidora pública municipal Patrícia Martins Alves, matrícula nº 71793, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item C do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**  
**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 355, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais ao servidor público Douglas da Silva Cortez, nos termos da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais ao servidor público municipal Douglas da Silva Cortez, matrícula nº 58963, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso V, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item E do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**  
**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 357, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais à servidora pública Aparecida Dias do Carmo Yamaguti, nos termos da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais à servidora pública municipal Aparecida Dias do Carmo Yamaguti, matrícula nº 43230, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso I, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item A do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**  
**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 358, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais ao servidor público Edir José da Costa, nos termos da Lei*



*Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais ao servidor público municipal Edir José da Costa, matrícula nº 69195, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso I, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item A do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 359, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais ao servidor público Fernando Serão Peres, nos termos da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais ao servidor público municipal Fernando Serão Peres, matrícula nº 68011, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso I, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item A do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 360, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais à servidora pública Lucineia Fernandes Silva da Rocha, nos termos da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais à servidora pública municipal Lucineia Fernandes Silva da Rocha, matrícula nº 50687, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso I, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item A do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 361, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais à servidora pública Katia Anselmo de Oliveira Bassini, nos termos da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais à servidora pública municipal Katia Anselmo de Oliveira Bassini, matrícula nº 66125, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso I, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item A do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 362, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais à servidora pública Regina de Souza Castro, nos termos da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais à servidora pública municipal Regina de Souza Castro, matrícula nº 41190, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso I, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item A do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 364, de 04 de junho de 2024**

*(Concede gratificação de serviços especiais ao servidor público Adriano Simonato, nos termos da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviços especiais ao servidor público municipal Adriano Simonato, matrícula nº 73300, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, sendo a atividade correspondente ao item B do Anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 368 , de 05 de junho de 2024**

*(Designa o servidor público municipal Vitor Bianchin Vitorino para responder pelo Expediente da Divisão de Suporte de TI da Secretaria Municipal da Educação, por motivo de férias do titular Alex Roberto Sales)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo Expediente da Divisão de Suporte de TI da Secretaria Municipal da Educação, o servidor público municipal Vitor Bianchin Vitorino, matrícula nº 71836, no período de 14 a 28 de junho de 2024, por motivo de férias do titular Alex Roberto Sales, matrícula nº 61069.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 369, de 05 de junho de 2024**

*(Designa a servidora pública municipal Carla Fernanda Silva Oliveira para responder pelo Expediente da Divisão de Aprovação e Fiscalização de Loteamentos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por motivo de licença paternidade do titular Rafael Matos da Rocha)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente da Divisão de Aprovação e Fiscalização de Loteamentos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a servidora pública municipal Carla Fernanda Silva Oliveira, matrícula nº 81481, no período de 03 a 17 de junho de 2024, por motivo de licença paternidade do titular Rafael Matos da Rocha, matrícula nº 62979.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 370, de 05 de junho de 2024**

*(Concede afastamento ao servidor João Dias de Oliveira Neto para tratar de interesses particulares por dois anos)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento, nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, “Estatuto dos Servidores Municipais”, ao servidor público João Dias de Oliveira Neto, matrícula nº 70203, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional VII – Direção Veicular, pelo período de dois anos, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 343, de 04 de junho de 2024**

*(Nomeia aprovada em concurso público para o cargo efetivo de Agente Operacional VII – Cuidador Social)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 06 de junho de 2024, habilitada no Concurso Público 003/2017, realizado em 17 de dezembro de 2017 e convocada conforme publicação do Edital de Convocação nº 66, no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 17 de maio de 2024, edição extra nº 2129A para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Operacional VII – Cuidador Social, Denisia Vicente da Costa, CPF nº 216.XXX.XXX-07, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Edilaine Domingues Barbosa (Decreto nº 16.733/2024).



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

Jorge Augusto Seba

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 344, de 04 de junho de 2024**

*(Nomeia aprovada em concurso público para o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 06 de junho de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitada no Concurso Público 002/2022, realizado em 06 de novembro de 2022 e convocada conforme publicação do Edital de Convocação nº 25, do Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 17 de maio de 2024, em edição extra nº 2129A, para exercer o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, Muriele Furlani Carnahuba, CPF nº 407.XXX.XXX-83, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Luciana Aparecida dos Santos Miranda (Decreto nº 16.893/2024).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

Jorge Augusto Seba

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 345, de 04 de junho de 2024**

*(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo de Técnico do Executivo VIII - Administração Geral I, Técnico em Educação I - Inspeção de Alunos e Técnico em Educação VI - Cursos Livres - Expressão Corporal - Capoeira)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 06 de junho de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 004/2023, realizado em 30 de julho de 2023 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 14, no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 17 de maio de 2024, em edição extra nº 2129A, para exercer os cargos de provimento efetivo, conforme segue:

I - Técnico do Executivo VIII - Administração Geral I:

a) Kayo Cesar Henrique, CPF nº 471.XXX.XXX-18, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Natalia Carrasco Antonio (Decreto nº 16.860/2024);

b) Gabriel Toninato de Oliveira, CPF nº 442.XXX.XXX-30, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Leticia Vicente (Decreto nº 16.861/2024).

II - Técnico em Educação I - Inspeção de Alunos:

a) Brendha Franham, CPF nº 477.XXX.XXX-20, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Caroline Andrade da Fonseca (Decreto nº 16.892/2024);

b) Gabriely Souza Beltramini, CPF nº 476.XXX.XXX-50.

III - Técnico em Educação VI - Cursos Livres - Expressão Corporal - Capoeira:

a) José Pedro Ramiro da Trindade, CPF nº 373.XXX.XXX-06, na vaga decorrente da desistência de Liliane Cristina de Paula Zanini, nomeada em 07/03/2024 pelo Decreto 16.833/2024, não tendo tomado posse em 30 dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de junho de 2024.

Jorge Augusto Seba

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**



**DECRETO Nº 17 346, de 04 de junho de 2024**

*(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo de Técnico em Saúde XXIII - Radiologia e Técnico do Executivo VIII - Desenho e Cad)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 06 de junho de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 003/2022, realizado em 23 de outubro de 2022 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 29, do Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 17 de maio de 2024, em edição extra nº 2129A, para exercer os cargos de provimento efetivo de Técnico em Saúde XXIII - Radiologia e Técnico do Executivo VIII - Desenho e Cad, conforme segue:

I - Técnico em Saúde XXIII - Radiologia:

a) Paula Carolina Vieira Silva, CPF nº 330.XXX.XXX-10.

II - Técnico do Executivo VIII - Desenho e Cad:

a) Patrick Ghisi Diana, CPF nº 473.XXX.XXX-67, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Luana Sabiao Paulino (Decreto nº 16.194/2024).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**Vetos**

**MENSAGEM Nº 065, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**AUTÓGRAFO Nº 96, de 14 DE MAIO DE 2024**

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto parcialmente o Projeto de Lei nº 88/2024 que "Consolida a legislação municipal que trata sobre as pessoas com transtorno do espectro autista -

TEA", com fundamento nos aspectos jurídicos a seguir expostos:

O projeto de lei é constitucional, com exceção do art. 2º, posto que viola o princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal).

Dispõe o art. 2º do projeto de lei:

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei acarretará **a imposição de sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.**

Ao impor ao Poder Executivo a obrigação de instituir, por meio de decreto, sanções devido ao descumprimento do art. 1º do projeto de lei, o art. 2º apresentou vício material de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade, exigível para a instituição de sanções por infração administrativa.

Com efeito, do princípio da legalidade extrai-se que somente a lei, em sua acepção formal e material, pode descrever infração e impor penalidades.

Nesse sentido é a lição da doutrina ao dispor que: "O primeiro aspecto a ser considerado no tocante às sanções de polícia consiste na necessária observância do princípio da legalidade. Significa dizer que somente a lei pode instituir tais sanções com a indicação das condutas que possam constituir infrações administrativas. Atos administrativos servem apenas como meio de possibilitar a execução da norma legal sancionatória, mas não podem, por si mesmos, dar origem a apenações" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2020, p. 98).

Também vale destacar os ensinamentos do administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello: "nos termos do art. 5º, II, 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei'. Aí não se diz 'em virtude de' decreto, regulamento, resolução, portaria ou quejandos. Diz-se 'em virtude de lei'. Logo, a Administração não poderá proibir ou impor comportamento algum a terceiro, salvo se estiver previamente embasada em determinada lei que lhe faculte proibir ou impor algo a quem quer que seja. Vale dizer, não lhe é possível expedir regulamento, instrução, resolução, portaria, ou seja, lá que ato for para coartar a liberdade dos administrados, salvo se em lei já existir delineada a contenção ou imposição que o ato administrativo venha a minudenciar." ("Curso de Direito Administrativo", São Paulo: Malheiros Editores, 34ª ed., 2019, pág. 105/106).

Assim, embora a regulamentação das leis esteja inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, cuida-se de ato estritamente subordinado, pois somente a lei tem o condão de inovar no ordenamento jurídico, delimitando o âmbito e os limites a serem observados pelo Executivo no exercício do poder regulamentar, não podendo o decreto regulamentador dispor sobre penalidades não previstas pelo legislador ordinário.

Em outras palavras, a cominação de sanções e penalidades são temas afetos à reserva legal, sendo defeso



à edibilidade delegar sua competência legislativa para o Prefeito dispor sobre a matéria em decreto (art. 2º do projeto de lei), implicando inaceitável renúncia de função típica outorgada pelo texto constitucional, em flagrante descompasso com princípio da legalidade consagrado pelo art. 5º, II, da Constituição Federal.

Nesse sentido, outro não é o entendimento de nossos Tribunais:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 5.218, de 14 de janeiro de 2019, do Município de Agudos que "proíbe o uso de fogos de artifício com estampido". (...) **Texto normativo, ademais, que confere ao Chefe do Poder Executivo local a prerrogativa de dispor sobre sanções pelo descumprimento da norma - Desrespeito ao princípio da reserva legal** - Afronta aos artigos 5º, 47, inciso XIV, 111 e 144, todos da Carta Paulista - Inconstitucionalidade declarada apenas nesses pontos - Ação parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2031978- 97.2019.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/02/2024; Data de Registro: 22/02/2024)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.929 DE 28 DE JULHO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, SEJAM INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL OU PARTICULARES - LEI LUCAS" - INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL - (...) **ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.929/2020 QUE PRECEITUA QUE SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO SERÃO ESTABELECIDAS EM DECRETO DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL CARACTERIZADA** - PRETENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2259414- 13.2020.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/10/2021; Data de Registro: 25/10/2021)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 2.627, de 29 de junho de 2021, do Município de Reginópolis, de iniciativa parlamentar, que "dispõe e regulamenta o exercício do comércio ambulante no Município e dá outras providências" - (...) - **Expressão "regulamentadas por Decreto do Executivo", constante no artigo 12 que viola o princípio da legalidade, ao prever sanção administrativa de apreensão de bens por ato normativo do Executivo** - Inconstitucionalidade parcial da Lei nº 2.627, de 29 de junho de 2021, do Município de Reginópolis - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2194077- 43.2021.8.26.0000; Relator

(a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/03/2022; Data de Registro: 31/03/2022)

Diante todo o exposto, o Projeto de Lei nº 88/2024 pode ser sancionado com exceção do art.2º, tendo em vista que viola o princípio da legalidade (art.5º, II, da Constituição Federal).

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em comenta, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 066, DE 05 DE JUNHO DE 2024**  
**AUTÓGRAFO Nº 97, de 14 DE MAIO DE 2024**

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto parcialmente o Projeto de Lei nº 93/2024 que "dispõe sobre a inclusão do festival de pipas, papagaios e similares de Votuporanga no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências", com fundamento nos aspectos jurídicos a seguir expostos:

O disposto nos **art. 2º e art. 4º** do projeto de lei, revelam-se inconstitucionais.

No ponto em que a lei, simplesmente, inclui o festival de pipas, papagaios e similares no Calendário Oficial de eventos do Município de Votuporanga, não se verifica qualquer inconstitucionalidade, pois não trata de quaisquer das matérias cuja iniciativa legislativa esteja reservada pela Constituição Federal ao Chefe do Poder Executivo.

Todavia, quanto aos já mencionados art. 2º e art. 4º, tratam, inequivocamente, de atos de gestão administrativa, hipótese em que há nítida violação à separação dos poderes e reserva da administração.

O art. 2º do projeto de lei, ao dispor que o festival poderá ser realizado em diversos locais do município, incluindo bens públicos, acaba por tratar da gestão de patrimônio público, hipótese a qual é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo autorizar, em caráter precário, o uso, para qualquer fim, de bens públicos do Município.

A intromissão do Poder Legislativo na gestão de bem público implica violação dos artigos 5º e 47, XIV, da Constituição do Estado, e dos princípios da separação dos poderes e da reserva da administração, que "impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, diante da divisão funcional dos poderes e consequente vedação da chamada ultra vires legislatoris" (STJ, 2ª Turma, AgInt no REsp nº 1.958.756/PA, rel. Ministro Francisco Falcão, j. 28/3/2022, DJe de 31/3/2022).

Vale lembrar que o princípio da separação dos poderes



é princípio fundamental da República (art. 2º) e cláusula pétrea (artigo 60, § 4º, III, da Constituição Federal).

Já o art. 4º, ao autorizar o Poder Executivo a celebrar parcerias com entidades, empresas públicas e privadas, bem como com o comércio em geral, invade, sem dúvidas, a reserva da administração.

Celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos afins constitui atos de administração para os quais o Chefe do Poder Executivo não precisa de autorização do Poder Legislativo. A norma do art. 4º, portanto, exorbita dos limites da atuação legislativa, para invadir competência do Poder Executivo.

Portanto, as providências determinadas pelos dispositivos mencionados referem-se à atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. O Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como no presente caso, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da Separação de Poderes

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da providência determinada pela lei. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da Separação de Poderes, prevista na Constituição Federal (art. 2º).

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumprir recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que “a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar

atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

A matéria tratada nos dispositivos mencionados do projeto de lei encontra-se na órbita da chamada reserva da administração, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder, por serem privativas do Chefe do Poder Executivo.

Ainda que se imagine que houvesse necessidade de disciplinar por lei alguma matéria de gestão municipal, a iniciativa seria privativa do Chefe do Poder Executivo, quando ele mesmo não pudesse discipliná-la por decreto.

Assim, os art. 2º e art. 4º do projeto de lei, ao determinarem providências administrativas, violam, nitidamente, o princípio da Separação de Poderes no estabelecimento de regras que dizem respeito à direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração.

Nesse sentido, não é outro o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada por Prefeito - Lei nº 5.380, de 10 de outubro de 2018, do Município de Mauá, que “Dispõe sobre a inclusão da “Moto Sport - Mauá” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências” - **Alegação de inconstitucionalidade do artigo 2º da lei, que prevê que o evento deveria ser realizado no estacionamento do Paço Municipal.** - Não houve vício de iniciativa, porque a matéria não é da competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual), **mas há manifesta violação dos princípios da separação dos poderes e da reserva da administração, já que a lei impugnada trata da gestão de bem público, que compete ao Executivo, com exclusividade - Infração dos artigos 5º e 47, XIV, da Constituição Estadual - Precedentes deste C. Órgão Especial - Pedido procedente.** (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2303038-44.2022.8.26.0000; Relator (a): Silvia Rocha; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/07/2023; Data de Registro: 27/07/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 5.333, de 18 de maio de 2018, do Município de Mauá, que “institui a Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no calendário oficial do



Município de Mauá" - INCONSTITUCIONALIDADE dos artigos 2º, 3º e 4º, porque (a) IMPÕE ao Poder Público (leia-se Poder Executivo) "promover palestras, eventos e atividades diversas de finalidade educacional e cultural" (art. 2º), regulamentar a lei "no prazo máximo de 30 dias após sua publicação", invadindo a esfera de iniciativa reservada exclusivamente ao Poder Executivo; e (b) **AUTORIZA o mesmo Poder Público a "celebrar parcerias com iniciativa privada e com segmentos religiosos a fim de organizar as atividades relacionadas ao que está disposto nesta lei" - Poder Executivo que não depende de autorização do Poder Legislativo para fazê-lo - Lei que não tem caráter programático, autorizativo ou permissivo, senão determinante de atuação administrativa, e que deve ser implementada, posta em prática e cumprida pelo Poder Executivo - Diploma, portanto, que nitidamente dispõe sobre a atividade administrativa, importando manifesta invasão da esfera constitucional de iniciativa e atuação do Poder Executivo, o que importa ofensa aos princípios da separação de poderes, de iniciativa e da reserva de administração (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, "2"; 47, II, XI, XIV e XIX, "a", da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta) - Inconstitucionalidade configurada. (...)**

Ação julgada parcialmente procedente, declarada a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º, e da expressão "no prazo máximo de 30 dias após sua publicação", contida no artigo 4º, todos da Lei 5.333/2018, do Município de Mauá. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2182677-03.2019.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/05/2020; Data de Registro: 12/05/2020)

Vale destacar que, nem a utilização das palavras "poderá/poderão" ou "a critério do Poder Executivo" contidas no art. 2º e no art. 4º, que, em tese, poderiam induzir a interpretação de que se confere ao Poder Executivo a faculdade de promover os atos lá descritos, teriam o condão de afastar sua inconstitucionalidade.

Isso porque, **o uso do verbo poder no futuro do indicativo revela um conteúdo cogente**, quer dizer, a Municipalidade deverá promover os atos descritos nos dispositivos do projeto de lei, como realizar o festival em um daqueles locais indicados e firmar parcerias com entidades, empresas públicas e privadas, bem como com o comércio em geral. Não se trata de norma programática ou simplesmente autorizativa, mas determinante, impositiva de condutas, embora em parte com a feição ou com a aparência de não cogente.

Sobre o tema, vale transcrever o bem elaborado voto condutor do julgamento da ADI 2039942-15.2017.8.26.0000, da lavra do Desembargador ARANTES THEODORO (j. 13.09.2017), na parte aqui

interessante, quanto a lei "autorizativa":

"(...)

O referido diploma tampouco podia autorizar o Executivo a firmar "termos de cooperação com a iniciativa privada", já que não cabe ao Legislativo conferir a Prefeito essa sorte de aquiescência

É verdade ter o texto legal se utilizado de vocábulo que sugere cuidar-se de mera autorização.

No entanto, como já salientou este Órgão Especial, **"Na linguagem legislativa autorizar tem o sentido de ordenar, e eventual descabimento a essa imposição poderia, inclusive, ensejar o reconhecimento de uma postura omissiva do administrador por não praticar o ato autorizado."** Vasco Della Giustina ensina "não ser possível interpretar autorização como mero sinônimo de opção para cumprir ou não a lei, tendo o substantivo o sentido e o alcance de uma determinação ou imposição, não podendo falar-se em lei inócua ou decorativa, ainda que dela não decorrer ônus para o Poder Executivo Municipal." (ADIn nº 0198766-82.2012.8.26.0000, rel. Des. Itamar Gaino).

Aliás, o tema já nem comporta discussão, eis que há muito o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que "o fato de ser autorizativa a Lei não modifica o juízo de sua validade por vício de iniciativa" (Representação 939-9-RJ, rel. Min. Néri da Silveira). (...)"

De mais a mais, vale destacar que, **o poder de autorizar implica o de não autorizar**. Ambos são frente e verso da mesma competência. Assim, se a lei pudesse 'autorizar', também poderia 'não autorizar' o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que se revela inconstitucional.

Assim, não há dúvida de que os art. 2º e art. 4º do projeto de lei dispõem sobre a atividade administrativa, configurando manifesta invasão da esfera constitucional de atuação do Poder Executivo, o que importa ofensa ao princípio da Separação de Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e ao princípio da reserva da administração.

Diante todo o exposto, o Projeto de Lei nº 93/2024 pode ser sancionado, com exceção dos art. 2º e art. 4º.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em comenta, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

.....  
**Editais**

**Edital de Notificação**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais



com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Referente 03ª Parcela de MAIO/2024	R\$ 2.399.866,97
Instituto Nacional Agrária - ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 3.904,75
Ministério da Educação - FUNDEB	R\$ 209.775,08
FEP - Fundo Especial do Petróleo - Cota Parte Lei 9478/97	R\$ 47.913,00
Ministério da Economia - Secretaria Especial de Fazenda - ADO LC 176/2020 - PLP 133/2020 Compensação da União	R\$ 19.819,52
Ministério da Saúde - FNS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Portaria 3978 - Parcela Única/2024	R\$ 500.000,00
Ministério da Saúde - FNS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Portaria 3978 - Parcela Única/2024	R\$ 200.000,00
Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Programa Escola em Tempo Integral - Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023 - Parcela 02.	R\$ 126.762,49
Ministério da Saúde FNS - Gestão Do Sus - Assistência Financeira Complementar para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Parcela 05 em 2024.	R\$ 168.385,57

Votuporanga, 05 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**

**Editais**

**Editais de Audiência Pública**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Jurandir B. da Silva, solicitando a alteração de redação de artigo do Plano Diretor de Votuporanga, que dispõe sobre a metragem mínima para desdobro de lotes, conforme dispõe o artigo 40, §4º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e artigo 65, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 461/2021 (Plano Diretor Municipal).

A Audiência Pública realizar-se-á no dia 21 de junho de 2024, a partir das 15:30h, no Centro de Informações Culturais e Turísticas - CIT "Marão Abdo Alfagali", situado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, no Loteamento Jardim Alvorada, Votuporanga/SP.

A Audiência Pública será coordenada pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, Tássia Gélío Coleta. A documentação referente ao Projeto de Lei Complementar está disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, situada na Rua São Paulo nº 3.815, no Loteamento Patrimônio Velho, conforme Lei Federal nº 12.527, de 2001 - Regula o acesso à informação.

Votuporanga, 05 de junho de 2024.

**Tássia Gélío Coleta**

*Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação*

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 20 de junho de 2024, a partir das 08h30, no CIT- Centro de Informações Culturais e Turísticas "Marão Abdo Alfagali, situado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, no Loteamento Jardim Alvorada, visando à aprovação das medidas mitigadoras do empreendimento abaixo-relacionado:

· **LOTEAMENTO SEM DENOMINAÇÃO** a ser implantado no imóvel situado na Estrada Municipal Antônio de Marchi - VTG 441, Cadastros Municipais NO-12-04-05-01, NO-22-14-05-01 e NO-22-14-04-01, objeto das Matrículas nº 20.573, 22.261 e 31.543, do Serviço de Registro de Imóveis local.

Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Municipal nº 5596/2015, ficam convocados, conforme cadastros municipais relacionados abaixo, os moradores e proprietários dos imóveis localizados num raio de 200 (duzentos) metros do empreendimento:

- NO-13-06-03, lotes 03 ao 26, localizados entre a Av Simão Alvares Carrilho, Rua Nilson Zanini e Rua Glauber Roberto Ventura da Costa;
- NO-12-08-24, lotes 01 ao 18, localizados na Av. Simão Alvares Carrilho;
- NO-13-06-02, lotes 01 ao 06, localizados na Rua Adélia Rosa de Jesus Rosa;
- NO-12-08-15, lotes 01 ao 12, localizados entre a Rua Antônia Mattos de Assis, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Adélia Rosa de Jesus Rosa e Rua Adalberto Pires Alves Rodrigues;
- NO-12-08-16, lotes 01 ao 12, localizados entre a Rua José Cardoso Neves, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Antônia Mattos de Assis e Rua Adalberto Pires Alves Rodrigues;
- NO-12-08-27, lotes 01 ao 18, localizados entre a Rua Dimas Liévana de Camargo, Rua José Cardoso Neves, Rua Adalberto Pires Alves Rodrigues e Rua Adélia Rosa de Jesus Rosa;
- NO-12-08-17, lotes 01 ao 25, localizados entre a Rua Gilberto Deroide, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua José Cardoso Neves e Rua Dimas Liévana de Camargo;
- NO-12-08-18, lotes 01 ao 28, localizados entre a Rua Alcides Brunini, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Gilberto Deroide e Rua Dimas Liévana de Camargo;
- NO-12-08-19, lotes 01 ao 28, localizados entre a Rua Idalina Zanusso Morselli, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Alcides Brunini e Rua Dimas Liévana de Camargo;
- NO-12-04-01, lotes 01 ao 10, localizados entre a Rua Idalina Zanusso Morselli, Rua Dimas Liévana de Camargo e Rua Gilberto Deroide;
- NO-12-04-02, lotes 01 ao 08, localizados entre a Rua



Wilson Dinei de Souza, Rua Dimas Liévana de Camargo e Rua Idalina Zanusso Morselli;

· NO-12-08-20, lotes 01 ao 28, localizados entre a Rua Wilson Dinei de Souza, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Idalina Zanusso Morselli e Rua Dimas Liévana de Camargo;

· NO-12-04-03, lotes 01 ao 27, localizados entre a Rua Precilde Perinelli Toninatto, Rua Francisco Machado Filgueira, Rua Dimas Liévana de Camargo e Rua Wilson Dinei de Souza;

· NO-12-08-21, lotes 01 ao 28, localizados entre a Rua Carlos Henrique Assi, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Wilson Dinei de Souza e Rua Dimas Liévana de Camargo;

· NO-12-08-22, lotes 01 ao 28, localizados entre a Rua José Cetrone Netto, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Carlos Henrique Assi e Rua Dimas Liévana de Camargo;

· NO-12-08-23, lotes 01 ao 28, localizados entre a Rua Francisco Machado Filgueira, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua José Cetrone Netto e Rua Dimas Liévana de Camargo;

· NO-12-03-03, lotes 01 ao 28, localizados entre a Rua Edmo Rodrigues Barbosa, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Francisco Machado Filgueira e Rua Dimas Liévana de Camargo;

· NO-12-03-04, lotes 01 ao 05 e 08 ao 28, localizados entre a Rua Luiz Carlos Carvalho Ferreira, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Edmo Rodrigues Barbosa e Rua Dimas Liévana de Camargo;

· NO-12-03-05, lotes 01 ao 04 e 09 ao 26, localizados entre a Rua João Pereira Faustino, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Luiz Carlos Carvalho Ferreira e Rua Dimas Liévana de Camargo;

· NO-12-04-04, lotes 03 ao 09, localizados na Rua João Pereira Faustino;

· NO-12-03-14, lotes 01 ao 14, localizados entre a Rua Orlando Nunes, Rua Dimas Liévana de Camargo, Rua João Pereira Faustino e Rua Cidraque dos Santos Santiago;

· NO-12-03-06, lotes 01 ao 03 e 09 ao 28, localizados entre a Rua Orlando Nunes, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua João Pereira Faustino e Rua Dimas Liévana de Camargo;

· NO-12-03-15, lotes 01 ao 15, localizados entre a Rua Alexandre Roberto da Silva, Rua Dimas Liévana de Camargo, Rua Orlando Nunes e Rua Cidraque dos Santos Santiago;

· NO-12-03-07, lotes 01 ao 03 e 10 ao 28, localizados entre a Rua Alexandre Roberto da Silva, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Orlando Nunes e Rua Dimas Liévana de Camargo;

· NO-12-03-16, lotes 01 ao 17, localizados entre a Rua Rivaldo Fonseca Miranda, Rua Dimas Liévana de Camargo, Rua Alexandre Roberto da Silva e Rua Cidraque dos Santos Santiago;

· NO-12-03-08, lotes 01, 02 e 11 ao 28, localizados entre a Rua Rivaldo Fonseca Miranda, Av. Simão Alvares Carrilho, Rua Alexandre Roberto da Silva e Rua Dimas Liévana de Camargo;

· NO-12-03-21, lotes 01 ao 32, localizados entre a Rua Valdemar Alves Felício, Rua Realino Corrêa, Rua Dimas

Liévana de Camargo e Rua Rivaldo Fonseca Miranda;

· NO-12-03-23, lotes 01 ao 32, localizados entre a Rua Dimas Liévana de Camargo, Rua Realino Corrêa, Rua Silvio Ferrari (Silvinho) e Rua Rivaldo Fonseca Miranda;

· NO-12-03-09, lotes 01 ao 32, localizados entre a Rua Silvio Ferrari (Silvinho), Rua Realino Corrêa, Rua Cícero José dos Santos e Rua Rivaldo Fonseca Miranda;

· NO-12-03-18, lotes 01 ao 19, localizados entre a Rua Antônio Borges, Rua Thomaz Lopes Gineli, Rua Valdemar Alves Felício e Rua Realino Corrêa;

· NO-12-03-19, lotes 01 ao 13, localizados entre a Rua Osmar Vianna e Silva, Rua Valdemar Alves Felício, Rua Thomaz Lopes Gineli e Rua Antônio Borges;

· NO-12-03-20, lotes 01 ao 14, localizados entre a Rua Manoel Pena, Rua Valdemar Alves Felício, Rua Osmar Vianna e Silva e Rua Antônio Borges;

· NO-12-03-22, lotes 01 ao 40, localizados entre a Rua Valdemar Alves Felício, Rua Manoel Pena, Rua Dimas Liévana de Camargo e Rua Realino Corrêa;

· NO-12-03-24, lotes 01 ao 40, localizados entre a Rua Dimas Liévana de Camargo, Rua Manoel Pena, Rua Silvio Ferrari (Silvinho) e Rua Realino Corrêa;

· NO-12-03-10, lotes 21 ao 40, localizados na Rua Silvio Ferrari (Silvinho);

· NO-12-02-21, lotes 01 ao 17, localizados entre a Rua Durval Gonçalves de Deus, Rua Valdemar Alves Felício e Rua Manoel Pena;

· NO-12-02-22, lotes 01 ao 18, localizados entre a Rua Edméa Doralice Daltri Goeldner Dalto, Rua Valdemar Alves Felício e Rua Durval Gonçalves de Deus;

· NO-12-02-23, lotes 01 ao 19, localizados entre a Rua Manuela Clemência de Paula, Rua Valdemar Alves Felício e Rua Edméa Doralice Daltri Goeldner Dalto;

· NO-22-14-01, lotes 01 ao 21, localizados entre a Rua Profª Elaine Cristina Coletti Pessôa, Rua Valdemar Alves Felício e Rua Manuela Clemência de Paula;

· NO-12-02-24, lotes 01 ao 44, localizados entre a Rua Valdemar Alves Felício, Rua Profª Elaine Cristina Coletti Pessôa, Rua Dimas Liévana de Camargo e Rua Manoel Pena;

· NO-12-02-24, lotes 01 ao 44, localizados entre a Rua Valdemar Alves Felício, Rua Profª Elaine Cristina Coletti Pessôa, Rua Dimas Liévana de Camargo e Rua Manoel Pena;

· NO-12-02-26, lotes 01 ao 44, localizados entre a Rua Dimas Liévana de Camargo, Rua Profª Elaine Cristina Coletti Pessôa, Rua Silvio Ferrari (Silvinho) e Rua Manoel Pena;

· NO-22-14-02, lotes 01 ao 23, localizados na Av. Projetada 08 e Rua Valdemar Alves Felício;

· NO-12-02-25, lotes 01 ao 27, localizados entre a Rua Valdemar Alves Felício, Av. Projetada 08, Rua Dimas Liévana de Camargo e Rua Profª Elaine Cristina Coletti Pessôa;

· NO-12-02-27, lotes 01 ao 13, localizados na Rua Dimas Liévana de Camargo e Av. Projetada 08;

· NO-22-14-03, lotes 01 ao 05, localizados entre a Av.



Projetada 08, Rua Sudária Antonia Alvarenga Caporalino, Rua Aparecido Henrique e Rua Dimas Liévana de Camargo;

A audiência será coordenada pela responsável da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, Tássia Gélio Coleta. A documentação referente a estes processos estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, situada na Rua São Paulo nº 3.815, no Loteamento Patrimônio Velho, conforme Lei Federal nº 12.527, de 2001 - Regula o acesso à informação.

Votuporanga, 03 de junho de 2.024.

**Tássia Gélio Coleta**

*Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação*

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 20 de junho de 2.024, a partir das 09h30, no CIT- Centro de Informações Culturais e Turísticas "Marão Abdo Alfagali, situado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, no Loteamento Jardim Alvorada, visando à aprovação das medidas mitigadoras do empreendimento abaixo-relacionado:

· **LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL EMAÚS** a ser implantado no imóvel situado na Rua Niterói, Cadastro Municipal NO-21-13-13-12, objeto da Matrícula nº 2.551, do Serviço de Registro de Imóveis local.

Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Municipal nº 5596/2015, ficam convocados, conforme cadastros municipais relacionados abaixo, os moradores e proprietários dos imóveis localizados num raio de 200 (duzentos) metros do empreendimento:

· NO-21-13-12, lotes 01 ao 13, localizados entre a Av Emílio Arroyo Hernandez, Rua Marcelino Pires Bueno e Rua José Messias da Silva.

· NO-21-13-13, lotes 01 ao 11, localizados entre a Rua José Messias da Silva, Rua Marcelino Pires Bueno e Rua João Eugênio Barbosa.

· NO-21-13-14, lotes 01 ao 16, localizados entre a Rua João Eugênio Barbosa, Rua Marcelino Pires Bueno e Av. Prefeito Mário Pozzobon.

· NO-21-13-18, lotes 01 ao 36, localizados entre a Rua João Eugênio Barbosa, Rua Marcelino Pires Bueno, Rua Cláudio de Jesus Izaias e Rua José Messias da Silva.

· NO-21-13-19, lotes 01 ao 12, localizados entre a Rua José Messias da Silva, Rua Marcelino Pires Bueno e Rua João Eugênio Barbosa.

· NO-21-13-24, lotes 03 ao 18, localizados entre a Trv. Maria Apresentação Sanchez Ferreira, Rua João Eugênio Barbosa e Rua José Messias da Silva.

· NO-21-13-31, lotes 10 ao 17, localizados entre a Rua Marcelino Pires Bueno, Rua José Messias da Silva e Rua Hildebrando Gianini.

· NE-21-13-31, lotes 01 ao 06, localizados entre a Avenida Emílio Arroyo Hernandez, Rua Marcelino Pires

Bueno e Rua Hildebrando Gianini.

· NE-21-13-32, lotes 01 ao 03, localizados entre a Avenida Emílio Arroyo Hernandez, Rua Valdemar Carvalho de Souza e Hildebrando Gianini.

· NO-21-13-35, lotes 13 ao 41, localizados entre a Rua Hildebrando Gianini, Rua José Messias da Silva, Rua Bélgica e Rua Valdemar Carvalho de Souza.

· NE-21-13-35, lotes 01 ao 12, localizados entre a Rua Valdemar Carvalho de Souza e Hildebrando Gianini.

· NE-21-09-29, lotes 18 ao 31, localizados entre a Av. Emílio Arroyo Hernandez, Rua Valdemar Carvalho de Souza e Rua Grécia.

· NO-21-09-31, lotes 12 ao 23, localizados entre a Rua Grécia, Valdemar Carvalho de Souza e Rua Bélgica.

· NO-21-09-30, lotes 12 ao 23, localizados entre a Rua Bélgica, Rua Valdemar Carvalho de Souza e Rua Inglaterra.

· NO-21-09-29, lotes 12 ao 18, localizados entre a Rua Inglaterra e Rua Valdemar Carvalho de Souza.

· NE-21-13-29, lotes 01 ao 11, localizados entre a Avenida Emílio Arroyo Hernandez, Rua Leonardo Commar e Av. Prefeito Mário Pozzobon.

· NE-21-13-28, lotes 01 ao 03, localizados entre a Av. Emílio Arroyo Hernandez, Av. Prefeito Mário Pozzobon e Rua Leonardo Commar.

· NE-21-13-27, lotes 01 ao 09, localizados entre a Av. Emílio Arroyo Hernandez, Rua Nassif Miguel, Rua Barcelona e Av. Prefeito Mário Pozzobon.

· NE-21-13-06, lotes 01 ao 13, localizados entre a Av. Prefeito Mário Pozzobon, Rua Barcelona, Rua Nassif Miguel e Rua Niterói.

· NO-21-13-07, lotes 01 ao 20, localizados entre a Rua Leonardo Commar, Rua Niterói, Rua Nassif Miguel e Rua Terezina.

· NO-21-13-08, lotes 01 ao 20, localizados entre a Rua Leonardo Commar, Rua Terezina, Rua Nassif Miguel e Rua João Eugênio Barboza.

· NO-21-13-09, lote 01 ao 11 e 14, localizados entre a Rua Leonardo Commar e Rua João Eugênio Barboza.

· NO-21-13-20, lotes 01 ao 06, localizados entre a Rua Nassif Miguel, Rua João Eugênio Barboza, Rua Francisco Venâncio da Silveira e Rua Zeldenione Roveda.

· NO-21-13-02, lotes 07 ao 17, localizados entre a Rua João Eugênio Barboza, Rua Nassif Miguel e Rua Terezina.

· NO-21-13-01, lotes 07 ao 17, localizados entre a Rua Terezina, Rua Nassif Miguel e Rua Niterói.

· NE-21-13-26, lotes 07 ao 17, localizados entre a Rua Niterói, Rua Nassif Miguel e Rua Barcelona.

· NE-21-13-21, lotes 06 ao 11, localizados entre a Rua Barcelona, Rua Nassif Miguel e Av. Emílio Arroyo Hernandez.

A audiência será coordenada pela responsável da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, Tássia Gélio Coleta. A documentação referente a estes processos estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, situada na Rua São Paulo nº 3.815, no Loteamento Patrimônio Velho,



conforme Lei Federal nº 12.527, de 2001 - Regula o acesso à informação.

Votuporanga, 03 de junho de 2.024.

**Tássia Gélio Coleta**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SEDEP- SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em oferecer serviços para captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal em nome da Prefeitura do Município de Votuporanga, em todos os Diários Oficiais do País, para utilização pela Procuradoria Geral do Município.

ITEM	CÓD	UND	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	VALOR	
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	006.001.028	SER	12	Serviços prestados de acompanhamento de processos, junto ao diário oficial da união e do estado.	149,90	1.798,80

Dispensa Eletrônica nº 019/2024 - Processo nº 087/2024. Valor global: R\$ 1.798,80. Vigência: 12 meses. Assinatura: 05 de junho de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 05/06/2024.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 - PROCESSO Nº 116/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de higiene (fralda descartável infantil e geriátrica) para utilização da Secretaria Municipal de Saúde em processos administrativos e Ações Judiciais e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com entrega de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/06/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 05/06/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Vigilância Sanitária**

**Comunicados**

**EDITAL Nº 027/ 2024**

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de

dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

**1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Processo 0273/24-P

**Razão Social: ZUNIGA CAIVANO CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Endereço: RUA TIETÊ - 4985 - SANTA ELIZA

Processo 0297/24-P

**Razão Social: RICIERI HIROSHI YOSHIZAKI**

Endereço: RUA TIETÊ - 3710 - SALA 01 - SANTA ELIZA

Processo 0333/24-P

**Razão Social: ZUNIGA CAIVANO CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Endereço: RUA TIETÊ - 4985 - SANTA ELIZA

Processo 0341/24-P

**Razão Social: LABORATÓRIO DE IMAGEM CARDIOVASCULAR LTDA**

Endereço: RUA SERGIPE - 3260 - VILA SÃO VICENTE

Processo 0374/24-P

**Razão Social: UNIMED DE VOTUPORANGA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

Endereço: AVENIDA DOUTOR WILSON DE SOUZA FOZ - 4651 - SAN REMO

**2 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

Processo 1016/23-P

**Razão Social: A. ONGARATTO**

Endereço: AVENIDA MARGINAL - 444 -ZONA RURAL

Processo 0114/24-P

**Razão Social: DIAS & MENDONCA LANCHONETE LTDA**

Endereço: RUA DAS AMÉRICAS - 3456 - BOX 27 - VILA SÃO VICENTE

Processo 0181/24-P

**Razão Social: LUCAS BRASSALOTTI LTDA**

Endereço: RUA MATO GROSSO - 3638 - SANTA ELIZA

Processo 0413/24-P

**Razão Social: FRIGORÍFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA**

Endereço: AVENIDA AUGUSTO APARECIDO ARROYO MARCHI, DR. - 3545 - 4º DIST. IND. RONALDO A. DAVID SAYEG

**3 - PROCESSOS DEFERIDOS - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Processo 0370/24-P

**Razão Social: LAR BENEFICENTE VIVER BEM**

Endereço: AVENIDA CATARINA MARTINS LOPES - 5370 - JARDIM ALVORADA

Processo 0417/24-P

**Razão Social: WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA**

Endereço: RUA AMAZONAS - 3329 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0429/24-P



**Razão Social: P B COMERCIO DE MEDICAMENTOS  
LTDA**

Endereço: AVENIDA DEPUTADO AUREO FERREIRA -  
1483 - VILA RECANTO DAS ÁGUAS

**4 - PROCESSOS DEFERIDOS - ASSUNÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Processo 0371/24-P

**Razão Social: LAR BENEFICENTE VIVER BEM**

Endereço: AVENIDA CATARINA MARTINS LOPES - 5370 -  
JARDIM ALVORADA

Processo 0418/24-P

**Razão Social: WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA**

Endereço: RUA AMAZONAS - 3329 - PATRIMÔNIO  
VELHO

Processo 0430/24-P

**Razão Social: P B COMERCIO DE MEDICAMENTOS  
LTDA**

Endereço: AVENIDA DEPUTADO AUREO FERREIRA -  
1483 - VILA RECANTO DAS ÁGUAS

**5 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO  
CADASTRAL: RESPONSABILIDADE LEGAL**

Processo 0113/24-P

**Razão Social: DIAS & MENDONCA LANCHONETE**

**LTDA**

Endereço: RUA DAS AMÉRICAS - 3456 - BOX 27 - VILA  
SÃO VICENTE

**6 - PROCESSOS DEFERIDOS - OUTRAS  
ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**

Processo 0421/24-P

**Razão Social: FABIANA SUNAMITA CAPORALINO**

**MARQUES**

Endereço: RUA TIETÊ - 4791 - VALE DO SOL

**Votuporanga, 06 de junho de 2024**

**Marília Gato Marim Barcelos**

**Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária**



Atos Administrativos

Portaria



PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA  
DA SAÚDE

**PORTARIA SESAU Nº 012, de 05 de junho de 2024.**

(Concede o bônus instituído pelo art. 3º da Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, aos servidores que especifica por participação no Projeto ‘Votuporanga contra o Aedes Aegypti’)

IVONETE FÉLIX DO NASCIMENTO, Secretária Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o bônus instituído pelo art. 3º da Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023 aos servidores abaixo relacionados, pela participação no Projeto “Votuporanga contra o Aedes Aegypti”, no mês de maio/2024.

Ordem	Matrícula	Contrato	Nome do Servidor	RG	CPF	Cargo	Número de Participações MAIO/2024
1	83021	1	Adrieli Tavares Fiori	46.xxx.xxx-7	445.xxx.xxx-90	Agente de Combate às Endemias	1
2	76335	2	Aline Fabiane Mancini Medeiros	44.xxx.xxx-4	374.xxx.xxx-64	Agente Comunitário de Saúde	2
3	66040	1	Aline Katiuscia Silva Rios	35.xxx.xxx-X	311.xxx.xxx-77	Agente de Combate às Endemias	1
4	74846	1	Ana Paula Costa de Oliveira	45.xxx.xxx-5	458.xxx.xxx-93	Agente de Combate às Endemias	1
5	50733	1	Ana Paula da Silva	34.xxx.xxx-0	227.xxx.xxx-85	Agente Comunitário de Saúde	2
6	62120	1	Analice Dias Barbosa	40.xxx.xxx-9	300.xxx.xxx-80	Agente Comunitário de Saúde	1
7	82080	1	Anderson Jerônimo Barbosa da Silva	55.xxx.xxx-1	079.xxx.xxx-32	Agente de Combate às Endemias	1
8	59587	1	Aparecida Alves da Silva Nogueira	24.xxx.xxx-1	070.xxx.xxx-60	Agente Comunitário de Saúde	2
9	43230	1	Aparecida Dias do Carmo Yamaguti	19.xxx.520	085.xxx.xxx-07	Agente de Combate às Endemias	2
10	56790	1	Barbara Dayane Guimaraes da Silva Fuda	46.xxx.xxx-7	366.xxx.xxx-26	Agente Comunitário de Saúde	2
11	71412	1	Beatriz Zuchi Lau	52.xxx.xxx-1	472.xxx.xxx-86	Agente Comunitário de Saúde	1
12	79595	1	Bruno Adao da Silva Barbosa	55.xxx.xxx-6	459.xxx.xxx-43	Agente de Combate às Endemias	2
13	48135	2	Claudinei Alessandro de Paula	26.xxx.xxx-6	169.xxx.xxx-12	Agente de Combate às Endemias	2
14	51306	1	Cristina Louzada Fernandes	21.xxx.508	169.xxx.xxx-29	Agente Comunitário de Saúde	1
15	72776	2	Dalva Cristina Rezende Silva Oliveira	64.xxx.xxx-4	017.xxx.xxx-80	Agente de Combate às Endemias	1



**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

**SECRETARIA**  
DA SAÚDE

16	37800	1	Daniel Barbosa Moretti	29.xxx.xxx-8	215.xxx.xxx-80	Agente de Combate às Endemias	2
17	71150	1	Dayane Cristina Garcia	48.xxx.xxx-4	407.xxx.xxx-08	Agente de Combate às Endemias	1
18	69195	1	Edir Jose da Costa	9.xxx.xxx-X	928.xxx.xxx-68	Agente de Combate às Endemias	1
19	54046	1	Edison Nogueira Zanachi	23.xxx.xxx-4	255.xxx.xxx-46	Agente de Combate às Endemias	2
20	63169	1	Edna de Lourdes Delduque de Melo	16.xxx.500	085.xxx.xxx-51	Agente de Combate às Endemias	1
21	69423	1	Eduardo Luciano de Almeida	28.xxx.xxx-4	268.xxx.xxx-42	Agente de Combate às Endemias	2
22	54089	1	Elisangela Cristina Gaspar Viana	21.xxx.835	009.xxx.xxx-95	Agente de Combate às Endemias	2
23	67995	1	Elisangela Hissae de Macedo Yamamoto Rodrigues	29.xxx.xxx-0	276.xxx.xxx-75	Agente de Combate às Endemias	1
24	68780	1	Evandro da Silva Oliveira	33.xxx.xxx-X	228.xxx.xxx-77	Agente de Combate às Endemias	2
25	64483	1	Fabiana Botelho Lima	28.xxx.xxx-3	270.xxx.xxx-28	Agente de Combate às Endemias	2
26	74811	1	Graciela Campos de Araujo	56.xxx.xxx-X	045.xxx.xxx-11	Agente de Combate às Endemias	2
27	68020	2	Grazielle Mafrá Teodoro	47.xxx.xxx-8	230.xxx.xxx-20	Agente de Combate às Endemias	1
28	66117	1	Guilherme Peres Augusto	49.xxx.xxx-8	434.xxx.xxx-03	Agente de Combate às Endemias	2
29	51187	1	Ieda de Sousa Barbella	14.xxx.xxx-8	265.xxx.xxx-17	ACS - Resp. Chefe de Divisão	1
30	79654	1	Joao Victor Mendes Mantovani	49.xxx.xxx-X	435.xxx.xxx-26	Agente de Combate às Endemias	1
31	66125	1	Katia Anselmo de Oliveira Bassini	44.xxx.xxx-5	225.xxx.xxx-27	Agente de Combate às Endemias	1
32	49646	1	Kleber Rodrigo Furlan	30.xxx.xxx-0	293.xxx.xxx-90	Agente de Combate às Endemias	2
33	76944	1	Laiza Pereira Simao	34.xxx.xxx-8	351.xxx.xxx-51	Agente Comunitário de Saúde	1
34	79646	1	Leonel Cardoso de Oliveira Junior	53.xxx.xxx-6	320.xxx.xxx-04	Agente de Combate às Endemias	2
35	79662	1	Lucas Mariano Tavares	47.xxx.xxx-5	409.xxx.xxx-24	Agente de Combate às Endemias	1
36	50687	2	Lucineia Fernandes Silva da Rocha	42.xxx.xxx-0	351.xxx.xxx-06	Agente de Combate às Endemias	1
37	82072	1	Marcos Antonio de Almeida Garcia Ruiz	33.xxx.xxx-5	301.xxx.xxx-09	Agente de Combate às Endemias	2
38	66133	1	Marcus Vinicius Zanin	47.xxx.xxx-6	393.xxx.xxx-85	Agente de Combate às Endemias	1
39	46353	4	Maria de Lourdes Rodrigues Jardim	40.xxx.xxx-8	351.xxx.xxx-40	Agente Comunitário de Saúde	2
40	36641	3	Maria Lúcia Christo Lopes	33.xxx.xxx-9	218.xxx.xxx-13	Agente de Combate às Endemias	2
41	76351	1	Marilza Aparecida Fileto Bernardo Pistilli	11.xxx.xxx-6	275.xxx.xxx-05	Agente Comunitário de Saúde	1
42	74787	1	Marlene Vidal de Araujo	32.xxx.xxx-X	304.xxx.xxx-19	Agente de Combate às Endemias	2



**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

**SECRETARIA**  
DA SAÚDE

43	60445	1	Marli Martins da Silva	45.xxx.xxx-3	215.xxx.xxx-09	Agente Comunitário de Saúde	2
44	74803	1	Matheus Leonardo da Silveira Serantoni	41.xxx.xxx-2	424.xxx.xxx-56	Agente de Combate às Endemias	1
45	59315	2	Mayara Barriento da Silva	46.xxx.xxx-X	366.xxx.xxx-01	Agente de Combate às Endemias	2
46	68172	1	Monica Luzia Freitas França	66.xxx.xxx-9	053.xxx.xxx-32	Agente de Combate às Endemias	2
47	76250	1	Murilo da Silva Bueno	35.xxx.xxx-0	229.xxx.xxx-74	Agente Comunitário de Saúde	1
48	79552	1	Naira Camila Cassim	46.xxx.xxx-0	368.xxx.xxx-30	Agente de Combate às Endemias	2
49	62200	1	Paula de Cassia Souza Vieira Soares	42.xxx.xxx-X	322.xxx.xxx-18	Agente Comunitário de Saúde	1
50	71134	1	Poliana Beatriz da Silva Barbosa	50.xxx.xxx-2	460.xxx.xxx-01	Agente de Combate às Endemias	2
51	79780	1	Ranny Hellen Andrade Caetano	49.664.190-6	439.xxx.xxx-03	Agente Comunitário de Saúde	2
52	41190	1	Regina de Souza Castro	29.xxx.xxx-2	266.xxx.xxx-13	Agente de Combate às Endemias	1
53	60011	1	Ricardo Brito Silva	39.xxx.xxx-5	016.xxx.xxx-24	Agente Comunitário de Saúde	2
54	71439	1	Rita de Cassia Bianchini	33.xxx.xxx-1	303.xxx.xxx-01	Agente Comunitário de Saúde	2
55	64580	1	Rodrigo Paszko Pereira	41.xxx.xxx-6	356.xxx.xxx-09	Agente de Combate às Endemias	2
56	79705	1	Rosangela Aparecida Calixto de Almeida	29.xxx.xxx-9	283.xxx.xxx-70	Agente Comunitário de Saúde	2
57	69136	1	Roseli Aparecida Ciconi Franzin	28.xxx.xxx-2	247.xxx.xxx-11	Agente de Combate às Endemias	2
58	59331	3	Roseli Jose Pereira de Paula Vitor	20.xxx.xxx-6	098.xxx.xxx-05	Agente de Combate às Endemias	2
59	40231	3	Roseli Maria Orlandeli	20.xxx.xxx-3	070.xxx.xxx-43	Agente de Combate às Endemias	1
60	54100	1	Simone Aparecida da Silva	24.xxx.xxx-1	133.xxx.xxx-17	Agente de Combate às Endemias	1
61	71185	1	Sirlene Rozendo Rodrigues	40.xxx.xxx-2	332.xxx.xxx-28	Agente de Combate às Endemias	2
62	64513	1	Taita Tatiane dos Santos Nunis	44.xxx.xxx-4	316.xxx.xxx-76	Agente de Combate às Endemias	2
63	60470	1	Vaina Moreira da Silva	40.xxx.xxx-X	326.xxx.xxx-75	Agente Comunitário de Saúde	2
64	60399	1	Vanessa Rodrigues de Freitas	41.xxx.xxx-9	360.xxx.xxx-54	Agente Comunitário de Saúde	1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde “Dr. Alberto Carlos Pesciotto”, de 05 de junho 2024.

Ivonete Félix do Nascimento  
**Secretária Municipal da Saúde**



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Edital - Retificação**

**COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO**

**EDITAL FEV Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2024, PARA PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

A Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga – FEV comunica a todos os interessados que foi retificado o item 1.1 do Edital em epígrafe, destinado à seleção e eventual contratação de candidato(a) para o cargo de Vendedor (cadastro de reserva), ratificando-se as demais cláusulas, normas e condições do Edital. O Edital e a retificação na íntegra, bem como a inscrição encontram-se à disposição dos interessados no site [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br).

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA FEV**



## SECRETARIAS

### Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166  
(17) 3405-1234  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
administra@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Terminal Rodoviário - Saguão Inferior - Box 8 / Rua João Vilar Pontes - Primeiro Distrito Industrial. CEP: 15503-019  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021  
(17) 3426-1200  
esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br